



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 031 , DE 27 DE MARÇO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre abono de férias para os Militares do Estado de Rondônia".

Trata-se de iniciativa que visa estender aos milicianos do Estado faculdade que dispõem os servidores civis bem como os trabalhadores celetistas, qual seja converter fração de suas férias em abono pecuniário, e regular a indenização de férias não gozadas no período previsto.

O presente projeto também possibilita a conversão em indenização das férias não gozadas no período legal, ou seja, no ano seguinte ao período aquisitivo, em razão de interesse da segurança nacional, da preservação da ordem ou da extrema necessidade de serviço, desde que requerido pelo Militar Estadual e haja interessa para o serviço.

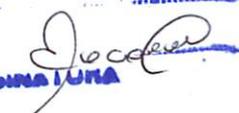
Em face da atual carência do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e principalmente da Polícia Militar, e considerando os grandes eventos previstos para este ano, entre outros a Copa do Mundo e Eleições e os tradicionais eventos estaduais, o que implicará na realização de policiamentos especiais concomitantemente ao policiamento ordinário, com o emprego de grande efetivo, não será possível ao efetivo existente atender satisfatoriamente a todos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA

RECEBIDO
29/03/06


ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre abono de férias para os Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Militar Estadual do Estado de Rondônia, poderá converter $\frac{1}{3}$ (um terço) das férias a serem gozadas, em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta dias) de antecedência do período do gozo e haja necessidade para o serviço.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 2º Não se aplica ao Militar Estadual com direito ao gozo de 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividades profissionais não acumuláveis, o disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Militar Estadual que por um dos motivos previstos no parágrafo 3º, do artigo 63, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, tiver deixado de gozar o período de férias na época prevista, registrados os fatos em seus assentamentos, poderá converter em pecúnia, a título de indenização, o período das férias não gozadas, acrescida do adicional de férias, desde que requeira e haja necessidade para o serviço.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei, a necessidade do serviço, será justificada pelo Comandante da OPM do Militar Estadual, homologada pelo Subcomandante das respectivas Corporações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



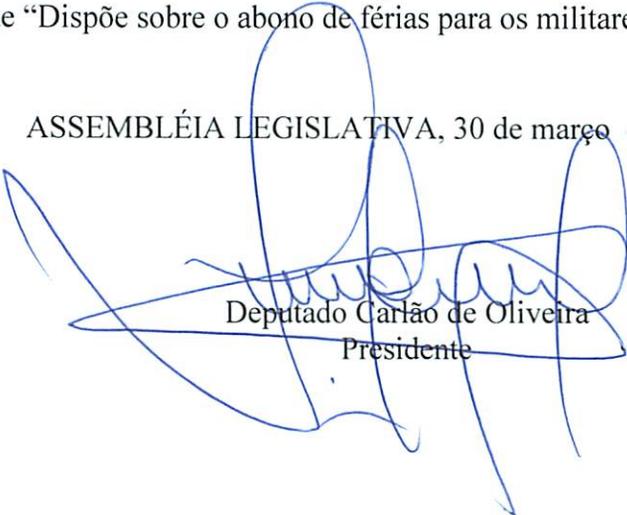
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

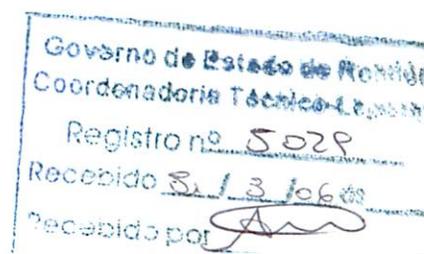
MENSAGEM Nº 023/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o abono de férias para os militares do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre abono de férias para os Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Militar Estadual do Estado de Rondônia poderá converter $\frac{1}{3}$ (um terço) das férias a serem gozadas, em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta dias) de antecedência do período do gozo e haja necessidade para o serviço.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

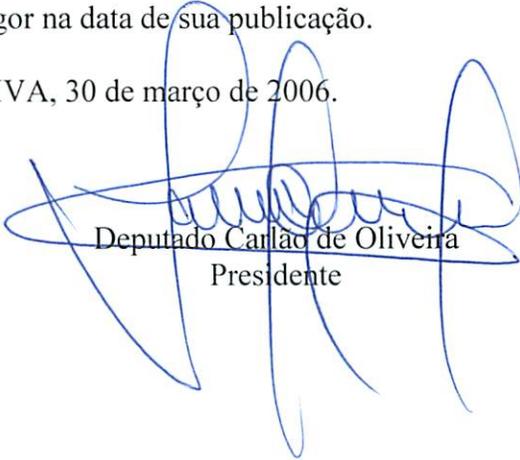
Art. 2º. Não se aplica ao Militar Estadual com direito ao gozo de 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividades profissionais não acumuláveis, o disposto no artigo anterior.

Art. 3º. O Militar Estadual que por um dos motivos previstos no parágrafo 3º, do artigo 63, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, tiver deixado de gozar o período de férias na época prevista, registrados os fatos em seus assentamentos, poderá converter em pecúnia, a título de indenização, o período das férias não gozadas, acrescida do adicional de férias, desde que requeira e haja necessidade para o serviço.

Art. 4º. O disposto nos arts. 1º e 3º desta Lei, a necessidade do serviço, será justificada pelo Comandante da OPM do Militar Estadual, homologada pelo Subcomandante das respectivas Corporações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente